



1. Prefeituras em estado de emergência; mudanças nas regras.

Segundo um levantamento – feito com dados obtidos das tabelas de Reconhecimentos de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, com última atualização em 23/11/2016, pela Secretaria Nacional de Proteção do Ministério da Integração Nacional –, 976 prefeituras começam 2017 em estado de emergência. Os números, a seguir, revelam a quantidade de decretos vigentes por estado: Alagoas (40); Bahia (79); Ceará (127), Espírito Santo (25), Maranhão (11), Minas Gerais (80), Paraíba (196), Pernambuco (125), Piauí (124), Rio Grande do Norte (153), Sergipe (16).

A Situação de Emergência é uma situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, Estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta. Já o Estado de Calamidade Pública é a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, Estado ou região, decretada em razão de desastre, o qual compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

Em 21/12/2016, o Ministério da Integração Nacional revogou a Instrução de Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, e mudou os critérios para que Estados e municípios decretem situação de emergência ou calamidade pública. A nova Instrução Normativa Nº 2, publicada no Diário Oficial da União (DOU), redefine a classificação dos desastres, que passam a ser enquadrados em três níveis de intensidade: pequeno, médio e grande.

Os desastres de nível I são aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em âmbito local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

Os de nível II são aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em âmbito local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

Os desastres de nível III são aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e, talvez, de ajuda internacional.

Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

Os de nível II são caracterizados pela ocorrência de ao menos dois danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos – que importem no prejuízo econômico público ou privado – que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada. Já



os de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de: óbitos; população isolada; e destruição, pelo desastre, de unidades habitacionais, de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e de obras de infraestrutura pública.

Ocorreram mudanças nos prazos para solicitação de reconhecimento federal. Os pedidos de encaminhamento, em casos de desastres súbitos, passaram de dez para quinze dias; já para os desastres graduais ou de evolução crônica, o prazo aumenta de dez para vinte dias, contados da data do decreto do ente federado que declara situação de anormalidade. A vigência do reconhecimento permanece por 180 dias após publicação no DOU.

2. Situação dos Principais Reservatórios do Nordeste.

Ao observar o histórico dos reservatórios, constata-se que seus níveis aumentaram em dose pontos percentuais, em dezembro de 2016, quando comparados com o mesmo período de 2015, porém ainda são menores do que a maior parte dos meses de dezembro da série histórica desde o ano 2000, o que pode ser observado na Figura 1, abaixo.

Figura 1: Nível dos reservatórios dos últimos 15 anos.



Fonte: Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) - Atualizado em: 2/1/2017

A atual estiagem reflete no armazenamento de água. No final de janeiro corrente, os reservatórios do Nordeste atingiram 17,27% da capacidade máxima armazenada (observe a Tabela 1, abaixo), pouca melhora, quando se compara com dezembro de 2016 (Figura 1, acima). Soma-se a isso, é época de chuvas algumas áreas dessa Região. O que leva a concluir que a quantidade de água disponível para a população, mais uma vez, será restrita.

Tabela 1: Situação dos Reservatórios. Nordeste - situação atual 17,27% (em 30/1/2017).

Principais Bacias	Principais Reservatórios	Situação Atual
Rio São Francisco	96,86% da região	
	Sobradinho(58,20% da região);	10,51%
	Três Marias (31,02% da região)	28,45%
	Itaparica (6,62% da região)	23,08%
Outras	(3,14% da região)	

Fonte: ONS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Crédito e Estudos Econômicos

3. Projetos de Lei do Senado.

Há dois projetos de lei no Senado que visam diminuir os efeitos dos problemas causados pela estiagem. Um foi lançado ainda em 2015, outro, em 2016, são eles respectivamente: PLS Nº 791 e PLS Nº 56.

O PLS 791 propõe a criação de um Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas (FASEC), com o objetivo de atender à população atingida por secas e auxiliar na superação das consequências e privações de natureza social e econômica derivadas das situações de emergência e estados de calamidade pública decorrentes. Hoje a matéria está com a relatoria da Comissão de Assuntos Econômicos.

O Fundo poderá apoiar projetos de instituição pública ou privada. Os projetos amparados pelo FASEC serão acompanhados e avaliados, tecnicamente, pelo órgão responsável pela política nacional de Defesa Civil. Os recursos do FASEC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do órgão gestor ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública. Será, apenas, permitida a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao atendimento às situações de emergência e estados de calamidade pública decorrentes de secas.

Já o PLS 56, dispõe sobre a realização, pela Caixa Econômica Federal, de concursos especiais de loterias de números, cuja renda líquida será destinada aos municípios em estado de calamidade pública. Na proposta a arrecadação terá a seguinte destinação:

I – 30% para o prêmio bruto;

II – 5% para a Caixa Econômica Federal a título de administração;

III – 7% para a remuneração dos lotéricos;

IV – 58% para rateio, exclusivamente, entre os municípios em estado de calamidade pública, proporcionalmente à população atingida.

Propõe-se, também, que o concurso especial deva ser realizado no prazo de vinte dias corridos, contados da data de reconhecimento do estado de calamidade pública do município, ou do primeiro deles, em havendo mais de um. Realizado o concurso, a Caixa Econômica Federal repassará – diretamente aos municípios beneficiários, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de realização do concurso – os recursos que cabem a cada município, o qual deverá aplicá-los exclusivamente no atendimento emergencial à população atingida. Essa proposta encontra-se em pauta na Comissão de Assuntos Econômicos.

4. Transposição do São Francisco.

Em 9/12/2016, o Presidente da República lançou o edital de licitação das obras da primeira etapa (1N) do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco, em substituição à licitação do empreendimento que deveria ter sido executado pela Mendes Júnior Trading S.A.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Crédito e Estudos Econômicos

Os serviços, que estavam sob a responsabilidade dessa empresa, foram novamente ofertados em função de a construtora comunicar, ao Ministério da Integração Nacional, a incapacidade de continuar com suas obrigações legais nos dois contratos da obra do Projeto São Francisco.

O modelo de contratação, definido em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU), é o Regime Diferenciado de Contratações (RDC). No dia 9 foi lançado, no DOU, o Aviso de Licitação RDC Eletrônico Nº 6/2016. Até o fechamento desta edição não havia informações disponíveis a respeito da abertura das propostas, as quais estavam previstas para serem abertas na primeira quinzena de janeiro.

O edital contempla a realização de serviços de 140 km de extensão. O Eixo, contemplado no edital, atravessa os municípios pernambucanos de Cabrobó, Salgueiro e Verdejante e a cidade cearense de Penaforte. Após a finalização das obras necessárias para a passagem da água no Eixo Norte, a previsão é beneficiar o reservatório Jati, no Ceará, em agosto, e a cidade de Fortaleza, em setembro deste ano. As demais etapas (2N e 3N), desse eixo, estão em ritmo avançado de construção. Ainda há previsão de atender o Rio Grande do Norte em dezembro de 2017.

O Ministério da Integração Nacional estima que faltam apenas 9,2% para a conclusão da maior obra de infraestrutura hídrica do País. Com 90,8% de avanço nos dois eixos (Norte e Leste), a integração do Rio São Francisco deverá levar água para mais de 12 milhões de pessoas nos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Ao todo, a obra reúne 477 quilômetros de extensão incluindo canais, estações de bombeamento, tuneis e aquedutos.